



Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé



Projeto de Lei nº 059/00

De 15 de Março de 2000

EM 28/03/2000

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O CHEFE DO EXECUTIVO, CONTRATE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO DO TELECURSO DO 1º GRAU E 2º GRAUS COORDENADO PELO SESI, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, consignados na Lei Orgânica Municipal, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a contratação de Professores por tempo determinado para atender a implantação do TELECURSO do 1º e 2º Graus, no âmbito da Zona Urbana e Rural do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

I - 30 (trinta) Professores habilitado com o curso de magistério.

II - 10 (dez) Professores habilitado com curso superior.

Art. 2º - A remuneração dos professores serão fixadas em:

I - Professores, com curso de magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) brutos mensais.

II - Professores com curso superior com carga horária de 20 (vinte) horas semanais R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) brutos mensais.

Art. 3º - Aos Professores que houver a necessidade de ministrar 40 (quarenta) horas aulas semanais, seus vencimentos serão acrescidos em 70% (setenta por cento).

Art. 4º - As despesas decorrente desta autorização correrão por conta das dotações destinadas ao ensino fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.

Art. 5º - As Contratações acima serão feitas por prazo determinado, de no máximo 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

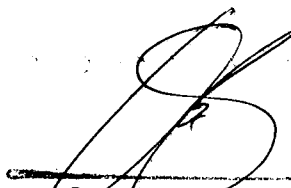


Art. 6º - Os Professores ora contratados, atenderão ao Curso de 1º e 2º Graus, denominado TELECURSO, que será acompanhado e monitorado pelas normas e disciplinas do SESI.

Art. 7º - Os Contratos firmados com base nesta Lei, Extinguir-se-ão com direito a indenizações, pelo término no prazo contratual, ou antes dele, por iniciativa do Contratado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 15 de março de 2000.


Osvaldo Siqueira Rosa
Prefeito Municipal

28 03 2000

